



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.665, 28 DE JULHO DE 2008

REGULAMENTA A VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA EM ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida nas escolas de ensino fundamental e médio da rede estadual, municipal e particular, a venda de cigarro, de bebida alcoólica e de produto cuja embalagem contenha ilustração, fotografia, legenda ou anúncio de:

- I- Bebida alcoólica
- II- Tabaco
- III- Jogo de azar
- IV- Produto impróprio para criança e adolescente.

Parágrafo único: inclui-se no disposto artigo a proibição da venda durante festas realizadas nas dependências das escolas, qualquer que seja o promotor do evento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de julho de 2008.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Dra. Maria José Honorato dos Santos
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 41/2008, de autoria da Vereadora Gislene Maria Lage”.